

Espírito Santo, Brasil

Edição nº 2437

22 de Julho

✈ 📷 f vitoriaonline

DIÁRIO

Oficial

DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Resumo de instrumento de ratificação nº **253/2024**. **Processo nº 4924321/2024. ID (CIDADES): 2024.077E0600004.10.0148.** RATIFICO a contratação da Pessoa Jurídica MARCIA NASCIMENTO DOS REIS ***. *11.407.**, CNPJ 41.499.593/0001-60, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a **CONTRATAÇÃO APRESENTAÇÃO : SARAU POÉTICO ATRAÇÃO: "MARCIA NASCIMENTO DOS REIS"**, no valor global de R\$ 3.500,00 (três mil, quinhentos reais), com vigência de 120 (cento e vinte) dias, com base no Parecer Jurídico (PGM), acostado digitalmente aos autos. Justificativa: Para que se materializasse o planejamento da Secretaria de Cultura foi realizada uma averiguação no mercado cultural e assim foi identificado que as apresentações possuem as características imprescindíveis para o que se pretende realizar nos eventos. Destacamos também que a proposta apresentada é compatível com o valor de mercado e o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários. Dotação: Classificação funcional programática 21.01.00.13.392.0021.2110 e elemento de despesa 3.3.90.39.22. Fiscal do Contrato: Wanderléa Loreto Naitzel, Matrícula 623421. Gestor: Elizeti Terezinha Caser Rocha, Matrícula 30708. Vitória, 10 de julho de 2024. Eduardo Henning Louzada - Secretário Municipal de Cultura.

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Resumo de instrumento de Contrato, em atendimento a Lei Federal nº 14.133/2021. **Contrato de Prestação de Serviços nº 480/2024.** Processo Administrativo nº 4924321/2024. **Inexigibilidade de Licitação nº 253/2024.** ID (CIDADES): 2024.077E0600004.10.0148. Contratada: Microempresadora Individual MARCIA NASCIMENTO DOS REIS. Objeto do Contrato: a **CONTRATAÇÃO APRESENTAÇÃO: SARAU POÉTICO ATRAÇÃO: "MARCIA NASCIMENTO DOS REIS"**. Valor do Contrato: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais). Vigência: de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura. Data de assinatura: 12/07/2024. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21.01.00 – Secretaria de Cultura; Classificação Funcional: 13.392.0021.2110; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.22 – Exposições, Congressos e Conferências; Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 ou 2.500.0000.0000 – Recursos Próprios. Nota de Empenho: 458-000. Gestor: Elizeti Terezinha Caser Rocha, matrícula: 30708. Fiscal: Wanderléa Loreto Naitzel, matrícula: 623421.

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Resumo de instrumento de ratificação nº **255/2024**. **Processo nº 5340860/2024. ID (CIDADES): 2024.077E0600004.10.0149.** RATIFICO a contratação da Pessoa Jurídica 53.676.141 FLAVIO CAMPOS DE OLIVEIRA, CNPJ 53.676.141/0001-95, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO "SAMBA SIM VIOLÊNCIA NÃO - ACUSTICO E CONVIVADOS" PARA REALIZAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO "CIRCUITO IRMÃO DE SAMBA"**, no valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, com base no Parecer Jurídico (PGM), acostado digitalmente aos autos. Justificativa: Para que se materializasse o planejamento da Secretaria de Cultura foi realizada uma averiguação no mercado cultural e assim foi identificado que as apresentações possuem as características imprescindíveis para o que se pretende realizar nos eventos. Destacamos também que a proposta apresentada é compatível com o valor de mercado e o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme documentação apresentada. Dotação: Classificação funcional programática 21.01.00.13.392.0021.2110 e elemento de despesa 3.3.90.39.22. Fiscal do Contrato: Carla Santarosa Freitas, Matrícula 637473. Gestor: Lucas Dos Reis Rocha, Matrícula 638189. Vitória, 15 de julho de 2024. Edu Henning Louzada (Eduardo Henning Louzada) - Secretário Municipal de Cultura.

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Resumo de instrumento de Contrato, em atendimento a Lei Federal nº 14.133/2021. **Contrato de Prestação de Serviços nº 481/2024.** Processo Administrativo nº 5340860/2024. **Inexigibilidade de Licitação nº 255/2024.** ID (CIDADES): 2024.077E0600004.10.0149. Contratada: 53.676.141 FLAVIO CAMPOS DE OLIVEIRA. Objeto do Contrato: a contratação da atração **"SAMBA SIM VIOLÊNCIA NÃO - ACUSTICO E CONVIVADOS"** para realização de 01 (uma) apresentação artística no evento **"CIRCUITO IRMÃO DE SAMBA"**, no dia 21 de julho de 2024. Valor do Contrato: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Vigência: de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura. Data de assinatura: 18/07/2024. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21.01.00 – Secretaria de Cultura; Classificação Funcional: 13.392.0021.2110; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.22 – Exposições, Congressos e Conferências; Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 ou 2.500.0000.0000 – Recursos Próprios. Nota de Empenho: 460-000. Gestor: Lucas Dos Reis Rocha, matrícula: 638189. Fiscal: Carla Santarosa Freitas, matrícula: 637473.

**SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO**

Resumo de instrumento de Contrato, em atendimento ao artigo 175, da Lei Federal nº 14.133/2021. **Contrato de Prestação de Serviços nº 475/2024.** Processo Administrativo nº 8918100/2023. Pregão Eletrônico nº 111/2024 (SEGES). ID (CIDADES): 2024.077E0600022.01.0059. CONTRATADA: **MAGDA SOLUÇÕES ALTERNATIVAS LTDA.** OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de organização e apoio em eventos. VALOR DO CONTRATO: R\$ 48.950,00 (quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17/07/2024. Dotação Orçamentária: 15.01.00.10.305.0003.2028, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.22, Fonte de Recursos: 1.500.0015.1002. Gestor: Geane de Souza Sobral Nascimento, matrícula: 565004. Fiscal: Cyntia Assis Correa de Oliveira Gomes, matrícula: 565113.

Resumo de instrumento de Contrato, em atendimento ao artigo 175, da Lei Federal nº 14.133/2021. **Contrato de Prestação de Serviços nº 476/2024.** Processo Administrativo nº 8918100/2023. Pregão Eletrônico nº 111/2024 (SEGES). ID (CIDADES): 2024.077E0600022.01.0059. CONTRATADA: **TECHRIBOM SUPRIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA.** OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de organização e apoio em eventos. VALOR DO CONTRATO: R\$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais). VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09/07/2024. Dotação Orçamentária: 15.01.00.10.305.0003.2028, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.22, Fonte de Recursos: 1.500.0015.1002. Gestor: Geane de Souza Sobral Nascimento, matrícula: 565004. Fiscal: Cyntia Assis Correa de Oliveira Gomes, matrícula: 565113.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Resumo de Termo **Aditivo nº 01 ao Contrato de Prestação de serviços nº 414/2023.** Processo: 5221655/2023 (SEME). Pregão Eletrônico nº 94/2023. ID CIDADES: 2023.0 77E0600022.02.0042. Contratada: WP COMERCIO LTDA EPP. Objeto do Contrato: Aquisição de óleo de soja. Objeto do Aditivo: Prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses. Valor do Aditivo: R\$ 204.768,00 (duzentos e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais). Dotação Orçamentária: 14.01.12.361.0001.2.0001 e 14.01.12.365.0001.2.0001 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30. 07 - Fonte do Recurso: 1.501.0000.0000. Vigência: 2991-000 e 2992-000. Vigência: 09.08.2024 a 08.08.2025. Data de assinatura do Termo: 12.07.2024. Gestor: Mariana Santiago Zouain, matrícula 630518. Fiscais: Lilian Melo da Costa Sad, matrícula nº 629884 e Marilia Ambrosio Trindade, matrícula nº 567126. Pareceres Jurídico (PGM) e Técnico (CGM): 961/2024 e 720/2024, respectivamente, constante dos autos.

**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE SUSPENSÃO**

Contrato de Empréstimo nº: BR-L1497 - 4617/OC - BR. Edital nº: **LPN 003/2024.** Processo nº 4498416/2024. 1. O Município de Vitória-ES, por meio da Comissão Especial de Licitação da Unidade Gestora do Programa de Requalificação Urbana e Segurança Cidadã de Vitória/ES (SEGES/UGP/CEL), torna público a SUSPENSÃO "SINE DIE" da Licitação Pública Nacional Nº 003/2024, tendo em vista a necessidade de ajustes no Edital. Ressaltamos que, a disponibilização do novo Edital, contendo as novas datas e horários, será comunicada oportunamente por meio dos mesmos veículos anteriores. Vitória, 15 de julho de 2024. Maria Aparecida Lima Freire Freitas da Silva - Presidente da Comissão Especial de Licitação da Unidade Gestora do Programa de Requalificação Urbana e Segurança Cidadã de Vitória/ES (SEGES/UGP/CEL).

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO**

Resumo de instrumento de Contrato, em atendimento a Lei Federal nº 14.133/2021. **Contrato de Prestação de Serviços nº 441/2024.** Processo Administrativo nº 9584570/2023 / 4445134/2024 (Contratação). **Pregão Eletrônico nº 064/2024 / Ata de Registro de Preços nº 118/2024.** ID (CIDADES): 2024.077E0600022.02.0031. Contratada: TECTRILHA INFORMATICA LTDA. Objeto do Contrato: a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de informática para o fornecimento de sistemas de gestão (MÓDULO: PORTAL DE TRANSPARÊNCIA). Valor do Contrato: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Vigência: R\$ 386.149,49 (trezentos e oitenta e seis mil e cento e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos). Data de assinatura: 17/07/2024. Dotação Orçamentária: 24.01.04.122.0028.2.0139 - Elemento de Despesa: 3.3.90.40.99 e 3.3.90.40.06 - Fonte do Recurso: 1.500.0000.0000. Nota de Empenho: 164-000. Gestor: Fernanda Gobbi do Rosário, Matrícula: 606868. Fiscal: Vinícios Campos de Oliveira, Matrícula: 576409.

**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Registro de Preços **Nº 181/2024.** Processo nº 7914349/2023. Pregão Eletrônico nº 248/2023. ID (CIDADES): 2023.077. E060022.02.0114. Validade do Registro: 12 (doze) meses a partir da publicação deste extrato no veículo de imprensa oficial. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SACOS DE LIXO INFECTANTES VERMELHOS. Órgão Gerenciador: SEGES. Órgão(s) Participante(s): FMS

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR				CNPJ		
ECO PLAST COMERCIO LTDA				20.161.464/0001-97		
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT R\$
1	2.30.21.0055.1	SACO PLÁSTICO para coleta de resíduos de saúde, do tipo plástico cor vermelho, para acondicionamento de resíduos infectantes, com dimensões planas de 75 cm largura x 105 cm altura, capacidade nominal 30 kg e volumétrica de 100 LITROS de acordo com a tabela 2 (classificação para comercialização dos sacos CLASSE II da 9191:2008). Matéria prima: os sacos para acondicionamento de lixo devem ser confeccionados com resinas termoplásticas, vírgens. Os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada de modo que não interfiram nas características mecânicas e proporcione a opacidade necessária à aplicação. Saco com solda lateral contínua homogênea e uniforme proporcionando uma perfeita vedação e não permitindo a perda de conteúdo durante o manuseio. Para impressão da simbologia dos sacos resíduos de saúde, deveram seguir os parâmetros da ABNT NBR 7500 (identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenagem de produtos): simbologia de material (subclasse 6.2) em uma das faces do saco, estampada a aproximadamente 1/3 acima da base na cor preta com fundo vermelho, com identificação individual do fabricante, do responsável técnico, da inspeção, do registro com sua respectiva data de validade e do número do lote, de fabricação de acordo com as normas ABNT 9191 de 2008, NBR 13056, NBR 14474, NR 32, RDC 222/2018, resolução do Conama 358/2005. Pacote com 100 unidades.	ECO PLAST	PCT	800	169,36
2	2.30.21.0056.0	SACO PLÁSTICO para coleta de resíduos de saúde, do tipo plástico cor vermelho, para acondicionamento de resíduos infectantes, com dimensões planas de 63 cm largura x 80 cm altura, capacidade nominal 15 kg e volumétrica de 50 LITROS de acordo com a tabela 2 (sacos CLASSE II da 9191:2008). Matéria prima: os sacos para acondicionamento de lixo devem ser confeccionados com resinas termoplásticas, vírgens. Os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada de modo que não interfiram nas características mecânicas e proporcione a opacidade necessária à aplicação. Saco com solda lateral contínua, homogênea e uniforme proporcionando uma perfeita vedação e não permitindo a perda de conteúdo durante o manuseio. Para impressão da simbologia dos sacos resíduos de saúde, deveram seguir os parâmetros da ABNT NBR 7500 (identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenagem de produtos): simbologia de material (subclasse 6.2) em uma das faces do saco, estampada a aproximadamente 1/3 acima da base na cor preta com fundo vermelho, com identificação individual do fabricante, do responsável técnico, da inspeção, do registro com sua respectiva data de validade e do número do lote, de fabricação de acordo com as normas ABNT 9191 de 2008, NBR 13056, NBR 14474, NR 32, RDC 222/2018, resolução do Conama 358/2005. Pacote com 100 unidades.	ECO PLAST	PCT	900	99,47

Vitória, 18 de julho de 2024
Mônica Wáltima Barreiros Silva de Oliveira
Comissão de Registro de Preços

Editais

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO
EDITAL Nº 158/2024 – PRORROGAÇÃO DE VALIDADE

O Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ficam prorrogados os prazos de validade dos Processos Seletivos mencionados abaixo, nas referidas funções:

Edital	Função	Homologação do Resultado	Validade	Prorrogação
001/2023	ASSISTENTE SOCIAL – 40H	16/02/2023	16/08/2024	16/02/2026
002/2023	ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA – ADMINISTRADOR – 40 HORAS	16/02/2023	16/08/2024	16/02/2026

Vitória, 15 de julho de 2024
 Regis Mattos Teixeira
 Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
DA CIDADE E HABITAÇÃO
CONVOCAÇÃO

Senhor(a) Conselheiro(a),
 Convidamos V.S.^a para participar da 1024ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU, por meio de videoconferência.

Data: 24.07.2024

Horário: 14h

Reunião: 1024ª

1. Abertura – 14h

2. Pauta:

a) Aprovação da Ata da 1023ª Reunião

b) Requerente: Empresa Brasileira de Ensino Pesquisa e Extensão S/A - MULTIVIX

Protocolo: 6401645/2023

Assunto: Termo de Referência – EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança)

c) Apresentação dos Projetos Estruturantes da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

A reunião é aberta a participação de qualquer cidadão. O interessado em participar, deverá solicitar acesso por meio do e-mail: sedec.se-cmpu@vitoria.es.gov.br, com antecedência mínima de 02 (duas) horas da reunião.

Os conselheiros, e demais interessados que solicitarem acesso conforme acima indicado, receberão o link da sala virtual no dia da reunião.

Vitória, 17 de julho de 2024
 Luciano Forrechi
 Presidente do Conselho Municipal de Política Urbana
 Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

Portarias

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 421

O Secretário de Governo, usando da atribuição que lhe é delegada através do Decreto nº 10.058, de 26.08.97,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **Tiago Scaramusa Vionet Correia** para exercer o cargo comissionado de Subsecretário de Controles Urbanos, PC-SUB-A, na Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação, em substituição ao seu titular Otto Grellert Furtado, no período de 30.07.2024 até 13.08.2024, na forma do Art. 56, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.058/97, conforme informações constantes no Processo nº 5341750/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de julho de 2024
 Regis Mattos Teixeira
 Secretário de Governo em exercício

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 422

O Secretário de Governo, usando da atribuição que lhe é delegada através do Decreto nº 10.058, de 26.08.97,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **Rayane Santana Assis** para exercer a função gratificada de Coordenador Técnico de Posturas e Publicidade, FG-OP1, na Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação, em substituição ao seu titular Karla Mendes Ruas Nascimento, no período de 22.07.2024 a 25.07.2024, na forma do Art. 56, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.058/97, conforme informações constantes no Processo nº 5326108/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de julho de 2024
 Regis Mattos Teixeira
 Secretário de Governo em exercício

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 033

ERRATA DO PORTARIA Nº 033/2024, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA EM 16/07/2024, EDIÇÃO 2433, PÁGINA 12. Onde se lê: ,...,Parecer COMEV/CPLAR Nº.06/2024,,..., Leia-se: ,...,Parecer COMEV/CPLAR Nº. 05/2024 ,...,

**SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 423**

O Secretário de Governo, usando da atribuição que lhe é delegada através do Decreto nº 10.058, de 26.08.97,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **Jose Felipe Castro Silva** para exercer a função gratificada de Gerente de Arrecadação e Cobrança, FG-T, na Secretaria de Fazenda, em substituição ao seu titular Michael Marocco, no período de 05.08.2024 a 03.09.2024, na forma do Art. 56, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.058/97, conforme informações constantes no Processo nº 5248791/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de julho de 2024
Regis Mattos Teixeira
Secretário de Governo em exercício

**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 126**

O Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, nos termos do Decreto nº 18.990, de 25 de fevereiro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar que os fatos constantes nos autos do Processo nº 3917970/2024, originado da Secretaria de Educação, em face do(a) servidor(a) de matrícula 606290, sejam apurados conforme capitulação do Art. 177, inciso I, alíneas "a" e "c", inciso II, alíneas "f" e "m", e inciso III, alínea "o", da Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vitória.

Art. 2º. Determinar que os fatos constantes nos autos do Processo nº 3917970/2024, originado da Secretaria de Educação, em face do(a) servidor(a) de matrícula 578818, sejam apurados conforme capitulação do Art. 177, inciso I, alínea "a", inciso II, alíneas "a" e "g", e inciso III, alínea "i", da Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vitória.

Art. 3º. Determinar a remessa dos autos à Corregedoria para cumprimento desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de julho de 2024
Regis Mattos Teixeira
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 127**

O Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, nos termos do Decreto nº 18.990, de 25 de fevereiro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ratificar a validade da Portaria nº 207, de 29 de dezembro de 2022, publicada em 30/12/2022, nos autos do Processo nº 7452111/2019, envolvendo o servidor de matrícula 57983, considerando os fatos novos surgidos durante a instrução processual, visando a apuração conforme capitulação do Art. 177, inciso III, alínea "m", da Lei nº 2.994/1982, aproveitando-se todos os atos já praticados.

Art. 2º. Determinar a remessa dos autos à Corregedoria para cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 19 de julho de 2024
Regis Mattos Teixeira
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO
PORTARIA Nº 023**

O Secretário de Desenvolvimento da Cidade e Habitação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 117, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

R E S O L V E:

Art. 1º. Excluir o servidor Felipe Holanda Lírio como Secretário da Comissão de Análise de Posturas – CAP.

Art. 2º. Excluir a servidora Marcela Scalzer Delboni como membro da Comissão de Análise de Posturas – CAP.

Art. 3º. Incluir o servidor Felipe Holanda Lírio como membro da Comissão de Análise de Posturas – CAP.

Art. 4º. Incluir a servidora Rebecca Mara Oliveira da Hora como Secretária da Comissão de Análise de Posturas – CAP.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 19 de julho de 2024
Luciano Forrechi
Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

Convênios**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

O Município de Vitória, através da Secretaria de Gestão e Planejamento, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 (PROCESSO Nº 4440879/2024)**, que visa à seleção de propostas para **celebração de Termo de Colaboração** com Organizações da Sociedade Civil, para **EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE GESTÃO, IMPLEMENTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, OBJETIVANDO CONSTITUIR AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONSTITUIÇÃO DO LABORATÓRIO URBANO VIVO DE VITÓRIA**. O valor de referência para execução do objeto deste edital é de R\$ 4.015.954,32 (quatro milhões, quinze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos). Início de entrega das propostas: dia 24/07/2024. Final de entrega das propostas: às 23h59min do dia 23/08/2024. As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão apresentar a proposta no Protocolo Virtual do Município de Vitória (<https://protocolovirtual.vitoria.es.gov.br>). O edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal de Documentação Oficial do Município de Vitória (<https://sistemas.vitoria.es.gov.br/docOficial/>), na aba "Editais da Gestão e Planejamento – SEGES". Informações no e-mail: magmrocha@vitoria.es.gov.br. Telefone.: (27) 3324-8442. Regis Mattos Teixeira – Secretário Municipal de Gestão e Planejamento. Vitória, 18 de julho de 2024.

Resoluções

**SECRETARIA DE FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS
CONSELHO PLENO
RESOLUÇÃO Nº: 089/2024**

PROCESSO Nº: 3388120/2024**RECURSANTE:** EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**RECORRIDA:** DECISÃO Nº 041/2024 - 1ª JJ

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 3388120/2024, que recorre contra a Decisão nº 041/2024 - 1ª JJ, que manteve o Auto de Infração nº 254/2016, como lavrado. RESOLVE o Conselho Pleno, por unanimidade de seus Conselheiros, conhecer do recurso voluntário interposto e, ultrapassadas as preliminares de nulidade suscitadas, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a Decisão nº 041/2024 - 1ª JJ, e o Auto de Infração nº 254/2016, como lavrado, relativo aos serviços previstos no subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa a Lei nº 6.075/2003, por entender que ao deixar de recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ao município de Vitória, a Recorrente infringiu a legislação vigente, considerando o disposto no art. 3º, III; art. 5º, VI, "b", §§ 1º e 2º; art. 7º, art. 8; art. 9º, II; art. 12; art. 13, I; art. 16, III; art. 25, VI; e art. 46 da Lei Municipal nº 6.075/2003, e art. 41, parágrafo único, e art. 110, do Decreto nº 13.314/2007, sujeitando-se, portanto, às penalidades previstas em lei. Fica a Recursante intimada a acatar a presente Resolução no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsto no parágrafo único do art. 76 da Lei nº 7.888/2010 c/c art. 2º da Lei nº 9.352/2018.

Sala de Sessões, 9 de julho de 2024

Frederico Martins de Figueiredo de Paiva Britto - Conselheiro Relator

Rubem Francisco de Jesus - Representante da Fazenda Pública Municipal

Maxuel Teixeira Januário - Presidente

RESOLUÇÃO Nº: 090/2024**PROCESSO Nº:** 3405265/2024**RECURSANTE:** EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**RECORRIDA:** DECISÃO Nº 038/2024 - 1ª JJ

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 3405265/2024, que recorre contra a Decisão nº 038/2024 - 1ª JJ, que manteve o Auto de Infração nº 276/2016, como lavrado. RESOLVE o Conselho Pleno, por unanimidade de seus Conselheiros, conhecer do recurso voluntário interposto e, ultrapassadas as preliminares de nulidade suscitadas, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a Decisão nº 038/2024 - 1ª JJ, e o Auto de Infração nº 276/2016, como lavrado, relativo aos serviços previstos no subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa a Lei nº 6.075/2003, por entender que ao deixar de recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ao município de Vitória, a Recorrente infringiu a legislação vigente, considerando o disposto no art. 3º, III; art. 5º, VI, "b", §§ 1º e 2º; art. 7º, art. 8; art. 9º, II; art. 12; art. 13, I; art. 16, III; art. 25, VI; e art. 46 da Lei Municipal nº 6.075/2003, e art. 41, parágrafo único, e art. 110, do Decreto nº 13.314/2007, sujeitando-se, portanto, às penalidades previstas em lei. Fica a Recursante intimada a acatar a presente Resolução no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsto no parágrafo único do art. 76 da Lei nº 7.888/2010 c/c art. 2º da Lei nº 9.352/2018.

Sala de Sessões, 9 de julho de 2024

Frederico Martins de Figueiredo de Paiva Britto - Conselheiro Relator

Rubem Francisco de Jesus - Representante da Fazenda Pública Municipal

Maxuel Teixeira Januário - Presidente

RESOLUÇÃO Nº: 091/2024**PROCESSO Nº:** 3409207/2024**RECURSANTE:** EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**RECORRIDA:** DECISÃO Nº 036/2024 - 1ª JJ

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 3409207/2024, que recorre contra a Decisão nº 036/2024 - 1ª JJ, que manteve o Auto de Infração nº 280/2016, como lavrado. RESOLVE o Conselho Pleno, por unanimidade de seus Conselheiros,

conhecer do recurso voluntário interposto e, ultrapassadas as preliminares de nulidade suscitadas, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a Decisão nº 036/2024 - 1ª JJ, e o Auto de Infração nº 280/2016, como lavrado, relativo aos serviços previstos no subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa a Lei nº 6.075/2003, por entender que ao deixar de recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ao município de Vitória, a Recorrente infringiu a legislação vigente, considerando o disposto no art. 3º, III; art. 5º, VI, "b", §§ 1º e 2º; art. 7º, art. 8; art. 9º, II; art. 12; art. 13, I; art. 16, III; art. 25, VI; e art. 46 da Lei Municipal nº 6.075/2003, e art. 41, parágrafo único, e art. 110, do Decreto nº 13.314/2007, sujeitando-se, portanto, às penalidades previstas em lei. Fica a Recursante intimada a acatar a presente Resolução no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsto no parágrafo único do art. 76 da Lei nº 7.888/2010 c/c art. 2º da Lei nº 9.352/2018.

Sala de Sessões, 9 de julho de 2024.

Frederico Martins de Figueiredo de Paiva Britto - Conselheiro Relator

Rubem Francisco de Jesus - Representante da Fazenda Pública Municipal

Maxuel Teixeira Januário - Presidente

**SECRETARIA DE FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS
CONSELHO PLENO
RESOLUÇÃO Nº: 092/2024**

PROCESSO Nº: 3923955/2024**RECURSANTE:** EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**RECORRIDA:** DECISÃO Nº 044/2024 - 3ª JJ

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 3923955/2024, que recorre contra a Decisão nº 044/2024 - 3ª JJ, que manteve o Auto de Infração nº 263/2016, como lavrado. RESOLVE o Conselho Pleno, por unanimidade de seus Conselheiros, conhecer do recurso voluntário interposto e, ultrapassadas as preliminares de nulidade suscitadas, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a Decisão nº 044/2024 - 3ª JJ, e o Auto de Infração nº 263/2016, como lavrado, relativo aos serviços previstos no subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa a Lei nº 6.075/2003, por entender que ao postergar o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, referente ao movimento econômico dos contratos nº 5100009958 e nº 5100010444, no período de maio de 2012, a Recorrente infringiu a legislação vigente, considerando o disposto no art. 2º; art. 3º, II e III; art. 5º, III e VI, "b", §§ 1º e 2º; art. 6º; art. 7º, art. 8º; art. 9º, II; art. 12; art. 13, I; art. 14, I; art. 17, §§ 1º e 2º; art. 25, VI; art. 36, parágrafo único, I, "a"; art. 46; art. 49; art. 52; art. 56, art. 58, parágrafo único; e art. 59, da Lei Municipal nº 6.075/2003, concomitante ao art. 3º, § 1º, I, e art. 6º, I, da Lei Municipal nº 4.452/1997, com alterações da Lei Municipal nº 4.735/1998, sujeitando-se, portanto, às penalidades previstas em lei. Fica a Recursante intimada a acatar a presente Resolução no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsto no parágrafo único do art. 76 da Lei nº 7.888/2010 c/c art. 2º da Lei nº 9.352/2018.

Sala de Sessões, 11 de julho de 2024

Frederico Martins de Figueiredo de Paiva Britto - Conselheiro Relator

Rubem Francisco de Jesus - Representante da Fazenda Pública Municipal

Maxuel Teixeira Januário - Presidente

RESOLUÇÃO Nº: 093/2024**PROCESSO Nº:** 3046570/2024**RECURSANTE:** EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**RECORRIDA:** DECISÃO Nº 029/2024 - 3ª JJ

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 3046570/2024, que recorre contra a Decisão nº 029/2024 - 3ª JJ, que manteve o Auto de Infração nº 203/2016, como lavrado. RESOLVE o Conselho Pleno, por unanimidade de seus Conselheiros, conhecer do recurso voluntário interposto e, ultrapassadas as preliminares de nulidade suscitadas, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a Decisão nº 029/2024 - 3ª JJ, e o Auto de Infração nº 203/2016, como lavrado, relativo

aos serviços previstos no subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa a Lei nº 6.075/2003, por entender que ao postergar o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, referente ao movimento econômico da conta contábil nº 6113191101, no período fiscalizado de janeiro a dezembro de 2012, a Recorrente infringiu a legislação vigente, considerando o disposto no art. 2º; art. 3º, II e III; art. 5º, III e VI, “b”, §§ 1º e 2º; art. 6º; art. 7º, art. 8º; art. 9º, II, § 2º; art. 12; art. 13, I; art. 14, I; art. 17, §§ 1º e 2º; art. 25, VI; art. 36, parágrafo único, I, “a”; art. 46; art. 49; art. 52; art. 56, art. 58, parágrafo único; e art. 59, da Lei Municipal nº 6.075/2003, concomitante ao art. 3º, § 1º, I, e art. 6º, I, da Lei Municipal nº 4.452/1997, com alterações da Lei Municipal nº 4.735/1998, sujeitando-se, portanto, às penalidades previstas em lei. Fica a Recursante intimada a acatar a presente Resolução no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsto no parágrafo único do art. 76 da Lei nº 7.888/2010 c/c art. 2º da Lei nº 9.352/2018.

Sala de Sessões, 11 de julho de 2024

Frederico Martins de Figueiredo de Paiva Britto - Conselheiro Relator
Rubem Francisco de Jesus - Representante da Fazenda Pública Municipal
Maxuel Teixeira Januário - Presidente

RESOLUÇÃO Nº: 094/2024

PROCESSO Nº: 3247929/2024

RECURSANTE: EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

RECORRIDA: DECISÃO Nº 044/2024 - 1ª JJ

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 3247929/2024, que recorre contra a Decisão nº 044/2024 - 1ª JJ, que manteve o Auto de Infração nº 234/2016, como lavrado. RESOLVE o Conselho Pleno, por unanimidade de seus Conselheiros, conhecer do recurso voluntário interposto e, ultrapassadas as preliminares de nulidade suscitadas, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a Decisão nº 044/2024 - 1ª JJ, e o Auto de Infração nº 234/2016, como lavrado, relativo aos serviços previstos no subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa a Lei nº 6.075/2003, por entender que ao deixar de recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a Recorrente infringiu a legislação vigente, considerando o disposto no art. 2º, art. 3º, II e III; art. 5º, VI, “b”, §§ 1º e 2º; art. 7º, art. 8; art. 9º, II, §2º; art. 12; art. 13, I; art. 14, I; art. 25, VI; art. 46; art. 49; e art. 58 da Lei Municipal nº 6.075/2003, sujeitando-se, portanto, às penalidades previstas em lei. Fica a Recursante intimada a acatar a presente Resolução no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsto no parágrafo único do art. 76 da Lei nº 7.888/2010 c/c art. 2º da Lei nº 9.352/2018.

Sala de Sessões, 11 de julho de 2024

Frederico Martins de Figueiredo de Paiva Britto - Conselheiro Relator
Rubem Francisco de Jesus - Representante da Fazenda Pública Municipal
Maxuel Teixeira Januário - Presidente

RESOLUÇÃO Nº: 095/2024

PROCESSO Nº: 3272731/2024

RECURSANTE: EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

RECORRIDA: DECISÃO Nº 032/2024 - 1ª JJ

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 3272731/2024, que recorre contra a Decisão nº 032/2024 - 1ª JJ, que manteve o Auto de Infração nº 237/2016, como lavrado. RESOLVE o Conselho Pleno, por unanimidade de seus Conselheiros, conhecer do recurso voluntário interposto e, ultrapassadas as preliminares de nulidade suscitadas, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a Decisão nº 032/2024 - 1ª JJ, e o Auto de Infração nº 237/2016, como lavrado, relativo aos serviços previstos no subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa a Lei nº 6.075/2003, por entender que ao deixar de recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a Recorrente infringiu a legislação vigente, considerando o disposto no art. 2º, art. 3º, II e III; art. 5º, VI, “b”, §§ 1º e 2º; art. 7º, art. 8; art. 9º, II, §2º; art. 12; art. 13, I; art. 14, I; art. 25, VI; art. 46; art. 49; e art. 58 da Lei Municipal nº 6.075/2003, sujeitando-se, portanto, às penalidades previstas em lei. Fica a Recursante intimada a acatar a presente Resolução no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsto no parágrafo único do art. 76 da Lei nº 7.888/2010 c/c art. 2º da Lei nº 9.352/2018.

Sala de Sessões, 11 de julho de 2024

Frederico Martins de Figueiredo de Paiva Britto - Conselheiro Relator
Rubem Francisco de Jesus - Representante da Fazenda Pública Municipal
Maxuel Teixeira Januário - Presidente

RESOLUÇÃO Nº: 096/2024

PROCESSO Nº: 3274135/2024

RECURSANTE: EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

RECORRIDA: DECISÃO Nº 033/2024 - 1ª JJ

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 3274135/2024, que recorre contra a Decisão nº 033/2024 - 1ª JJ, que manteve o Auto de Infração nº 238/2016, como lavrado. RESOLVE o Conselho Pleno, por unanimidade de seus Conselheiros, conhecer do recurso voluntário interposto e, ultrapassadas as preliminares de nulidade suscitadas, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a Decisão nº 033/2024 - 1ª JJ, e o Auto de Infração nº 238/2016, como lavrado, relativo aos serviços previstos no subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa a Lei nº 6.075/2003, por entender que ao deixar de recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a Recorrente infringiu a legislação vigente, considerando o disposto no art. 2º, art. 3º, II e III; art. 5º, VI, “b”, §§ 1º e 2º; art. 7º, art. 8; art. 9º, II, §2º; art. 12; art. 13, I; art. 14, I; art. 25, VI; art. 46; art. 49; e art. 58 da Lei Municipal nº 6.075/2003, sujeitando-se, portanto, às penalidades previstas em lei. Fica a Recursante intimada a acatar a presente Resolução no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsto no parágrafo único do art. 76 da Lei nº 7.888/2010 c/c art. 2º da Lei nº 9.352/2018.

Sala de Sessões, 11 de julho de 2024.

Frederico Martins de Figueiredo de Paiva Britto - Conselheiro Relator
Rubem Francisco de Jesus - Representante da Fazenda Pública Municipal
Maxuel Teixeira Januário - Presidente

RESOLUÇÃO Nº: 097/2024

PROCESSO Nº: 3444424/2024

RECURSANTE: EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

RECORRIDA: DECISÃO Nº 042/2024 - 1ª JJ

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 3444424/2024, que recorre contra a Decisão nº 042/2024 - 1ª JJ, que manteve o Auto de Infração nº 231/2016, como lavrado. RESOLVE o Conselho Pleno, por unanimidade de seus Conselheiros, conhecer do recurso voluntário interposto e, ultrapassadas as preliminares de nulidade suscitadas, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a Decisão nº 042/2024 - 1ª JJ, e o Auto de Infração nº 231/2016, como lavrado, relativo aos serviços previstos no subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa a Lei nº 6.075/2003, por entender que ao deixar de recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a Recorrente infringiu a legislação vigente, considerando o disposto no art. 2º, art. 3º, II e III; art. 5º, VI, “b”, §§ 1º e 2º; art. 7º, art. 8; art. 9º, II, §2º; art. 12; art. 13, I; art. 14, I; art. 25, VI; art. 46; art. 49; e art. 58 da Lei Municipal nº 6.075/2003, sujeitando-se, portanto, às penalidades previstas em lei. Fica a Recursante intimada a acatar a presente Resolução no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsto no parágrafo único do art. 76 da Lei nº 7.888/2010 c/c art. 2º da Lei nº 9.352/2018.

Sala de Sessões, 11 de julho de 2024

Frederico Martins de Figueiredo de Paiva Britto - Conselheiro Relator
Rubem Francisco de Jesus - Representante da Fazenda Pública Municipal
Maxuel Teixeira Januário - Presidente

RESOLUÇÃO Nº: 098/2024

PROCESSO Nº: 3900996/2024

RECURSANTE: EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

RECORRIDA: DECISÃO Nº 055/2024 - 2ª JJ

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 3900996/2024, que recorre contra a Decisão nº 055/2024 - 2ª JJ, que manteve o Auto de Infração nº 269/2016, como lavrado. RESOLVE o Conselho Pleno, por unanimidade de seus Conselheiros, conhecer do recurso voluntário interposto e, ultrapassadas as

preliminares de nulidade suscitadas, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a Decisão nº 055/2024 - 2ª JJ, e o Auto de Infração nº 269/2016, como lavrado, relativo aos serviços contantes na Nota Fiscal 14968, que compõe parte dos pagamentos do Contrato 4600012922/2011, previstos no subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa a Lei nº 6.075/2003, por entender que ao deixar de recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ao município de Vitória, na condição de responsável tributário, a Recorrente infringiu o art. 5º, VI, "b", e art. 9º, II, ambos da Lei Municipal nº 6.075/2003, sujeitando-se, portanto, às penalidades previstas em lei. Fica a Recursante intimada a acatar a presente Resolução no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsto no parágrafo único do art. 76 da Lei nº 7.888/2010 c/c art. 2º da Lei nº 9.352/2018.

Sala de Sessões, 11 de julho de 2024

Frederico Martins de Figueiredo de Paiva Britto - Conselheiro Relator
Rubem Francisco de Jesus - Representante da Fazenda Pública Municipal
Maxuel Teixeira Januário - Presidente

RESOLUÇÃO Nº: 099/2024

PROCESSO Nº: 3907944/2024

RECURSANTE: EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

RECORRIDA: DECISÃO Nº 041/2024 - 3ª JJ

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 3907944/2024, que recorre contra a Decisão nº 041/2024 - 3ª JJ, que manteve o Auto de Infração nº 245/2016, como lavrado. RESOLVE o Conselho Pleno, por unanimidade de seus Conselheiros, conhecer do recurso voluntário interposto e, ultrapassadas as preliminares de nulidade suscitadas, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a Decisão nº 041/2024 - 3ª JJ, e o Auto de Infração nº 245/2016, como lavrado, relativo aos serviços previstos no subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa a Lei nº 6.075/2003, por entender que ao postergar o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, referente ao movimento econômico da conta contábil nº 6113391103, no período fiscalizado de janeiro a dezembro de 2014, a Recorrente infringiu a legislação vigente, considerando o disposto no art. 2º; art. 3º, II e III; art. 5º, III e VI, "b", §§ 1º e 2º; art. 6º; art. 7º, art. 8º; art. 9º, II, § 2º; art. 12; art. 13, I; art. 14, I; art. 17, §§ 1º e 2º; art. 25, VI; art. 36, parágrafo único, I, "a"; art. 46; art. 49; art. 52; art. 56, art. 58, parágrafo único; e art. 59, da Lei Municipal nº 6.075/2003, concomitante ao art. 3º, § 1º, I, e art. 6º, I, da Lei Municipal nº 4.452/1997, com alterações da Lei Municipal nº 4.735/1998, sujeitando-se, portanto, às penalidades previstas em lei. Fica a Recursante intimada a acatar a presente Resolução no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsto no parágrafo único do art. 76 da Lei nº 7.888/2010 c/c art. 2º da Lei nº 9.352/2018.

Sala de Sessões, 11 de julho de 2024

Frederico Martins de Figueiredo de Paiva Britto - Conselheiro Relator
Rubem Francisco de Jesus - Representante da Fazenda Pública Municipal
Maxuel Teixeira Januário - Presidente

RESOLUÇÃO Nº: 100/2024

PROCESSO Nº: 4602879/2024

RECURSANTE: SCHWAB PARTICIPAÇÕES LTDA.

RECORRIDA: DECISÃO Nº 034/2024 - 3ª JJ

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 4602879/2024, que recorre contra a Decisão nº 034/2024 - 3ª JJ, que indeferiu o pedido de reavaliação da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI de nº 1729/2023, relativo à aquisição do imóvel de inscrição fiscal nº 6674712. RESOLVE o Conselho Pleno, por unanimidade de seus Conselheiros, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento, para manter a Decisão nº 034/2024 - 3ª JJ, indeferindo o pedido de reavaliação da base de cálculo do ITBI de nº 1729/2023, relativo à aquisição do imóvel de inscrição fiscal nº 6674712, permanecendo o valor apurado de R\$ 4.723.320,00 (quatro milhões, setecentos e vinte e três mil e trezentos e vinte reais), por estar a base de cálculo em conformidade com o disposto nos arts. 10 e 11 da Lei Municipal nº 3.571/1989, arts. 12 e 21 do Decreto nº 12.882/2006, e arts. 1º e 2º da Portaria Tributária nº 27/2020, da Secretaria Municipal de Fazenda. Fica (o)a Recursante intimado(a) a acatar a presente resolução no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsto no Parágrafo Único do art. 76 da Lei nº 7.888/2010 c/c art. 2º da Lei nº 9.352/2018, e notificado(a) de que, após decorrido o prazo citado, será gerada a guia atualizada para pagamento do imposto, conforme art. 18, V, da Lei nº 3.571/1989.

Sala de Sessões, 11 de julho de 2024

Valfredo Paiva - Conselheiro Relator
Rubem Francisco de Jesus - Representante da Fazenda Pública Municipal
Maxuel Teixeira Januário - Presidente

Decretos

DECRETO Nº 23.972

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição legal,

DECRETA:

Art. 1º. Exonera, a pedido, **Arizle Izabel Prates Caldeira** matrícula nº 580754, lotado na Secretaria de Esportes e Lazer, do cargo de Técnico Esportivo, Quadro Estatutário, na forma do Art. 60, §1º, inciso I, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), a contar de 11.07.2024, conforme informações constantes do Processo nº 4994460/2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 22 de julho de 2024

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 23.973

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Exonera, a pedido, **Gleiciane de Oliveira Marriel** do cargo comissionado de Coordenador de Mídias Sociais, PC-OP1, da Secretaria de Governo, na forma do Art. 60, § 1º, inciso I, da Lei nº 2.994, de 17.12.82, a contar de 19.07.2024, conforme informações constantes do Processo nº 5585553/2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 22 de julho de 2024

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Vitória - ES



LORENZO PAZOLINI
Prefeito Municipal

ESTÉFANE FERREIRA
Vice-prefeita

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

REGIS MATTOS TEIXEIRA
Secretário de Governo *em exercício*

TAREK MOYSÉS MOUSSALLEM
Procurador Geral

JULIANA ROHSNER VIANNA TONIATI
Secretária de Educação

EDUARDO HENNING LOUZADA
Secretário de Cultura

MAGDA CRISTINA LAMBORGHINI
Secretária de Saúde

TARCISIO JOSÉ FOEGER
Secretário de Meio Ambiente

RODRIGO WERNERSBACH RONCHI
Secretário de Esportes e Lazer

CINTYA SILVA SCHULZ
Secretária de Assistência Social

NEYLA TARDIN
Secretária de Fazenda

AMARÍLIO LUIZ BONI
Secretário de Segurança Urbana

REGIS MATTOS TEIXEIRA
Secretário de Gestão e Planejamento

LUCIANO FORRECHI
Secretário de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

DENIS PENEDO PRATES
Secretário da Controladoria Geral

FLAVIA ALVES DE SOUZA SIMÕES
Secretária de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho *em exercício*

GUSTAVO PERIN DE MEDEIROS TEIXEIRA
Secretário de Obras

ALEX MARIANO
Secretário de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

LEONARDO AMORIM GONÇALVES
Assessor Especial - Central de Serviços

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

MARCUS GREGÓRIO SERRANO
Dir. Presidente da Cia de Desenvol. Turismo e Inovação de Vitória

TATIANA PREZOTTI MORELLI
Dir. Pres. do Instituto de Previd. e Assist. dos Serv. do Município de Vitória

vitoriaonline



Ouvidoria **756**
Gala Vitória

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

Instituído pela Lei nº 8.604/13

EQUIPE
RESPONSÁVEL

VINÍCIUS PATRÍCIO OLIVEIRA
Gerente de Documentação Oficial

JOSAEI BARBOSA DOS SANTOS
Coordenador do Diário Oficial do Município

Equipe de Diagramação

ELIZANGELA PIZZAIA BUTTA
ELAINE CRISTINA DE SOUZA SILVA